
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 111, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

* Decreto publicado em junho de 2011, porém no DOE Nº 32.036, de 16/11/2011 o mesmo Decreto foi publicado novamente sem qualquer observação de republicação, razão pela qual reeditamos o referido diploma logo abaixo.

Concede Pensão Especial em favor de DERLENE DA PENHA NUNES, VANESSA NUNES PIMENTEL e WENDEL RICHARDSON NUNES PIMENTEL, companheira e filhos menores do falecido Investigador de Polícia Civil RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL ocupava o cargo de Investigador de Polícia Civil, lotado na Polícia Civil do Pará – Seccional do Município de Parauapebas, faleceu em serviço no dia 21 de setembro de 2008, conforme apurado no Processo nº. 2009/0000062034-PG/SEAD;

Considerando o disposto no art. 57, § 4º, da Lei Complementar nº. 022, de 15 de março de 1994;

Considerando o Parecer nº. 449/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$ 2.676,61 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor de DERLENE DA PENHA NUNES, VANESSA NUNES PIMENTEL e WENDEL RICHARDSON NUNES PIMENTEL, companheira e filhos menores do Investigador de Polícia Civil RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL, falecido no dia 21 de setembro de 2008, correspondente à remuneração do cargo de Investigador de Polícia Civil, assim discriminado:

Vencimento Integral	R\$ 575,62
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 287,81
Gratificação de Dedicação Exclusiva (70%)	R\$ 402,93
Gratificação de Polícia Judiciária (62%)	R\$ 356,88
Gratificação de Tempo Integral (70%)	R\$ 402,93
Gratificação de Localidade Especial (20%)	R\$ 115,12
Adic. Tempo de Serviço (25%)	<u>R\$ 535,32</u>
Pensão (100%)	R\$ 2.676,61

Art. 2º A presente Pensão será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais civis da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 21 de setembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.941, de 21/06/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ